



LEI N.º 2409

28 DE MARÇO DE 2013

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Introduz modificação na Lei Municipal
nº 1403, de 20 de julho de 2005.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 35, da Lei Municipal nº 1403/2005:

Art. 35. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste”.

Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1403/2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de março de 2013.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal